

LEI Nº 2.488 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a proibição das práticas dos "flanelinhas" nas vias urbanas e em realizações de eventos no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam proibidas as práticas de “flanelinhas”, nas vias urbanas, que prejudicam o fluxo do trânsito, assim como em eventos realizados no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT.

Parágrafo único: Entende-se por “flanelinhas”, todo indivíduo não regulamentado, que por norma, se utiliza de coação para conseguir remuneração pelos serviços prestados nos estacionamentos de vias urbanas públicas, na realização de eventos, na limpeza ou na proteção de veículos automotores.

Art. 2º. Após constatação pelo órgão fiscalizador municipal ou outras irregularidades previstas no “caput” do art.1º. desta lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, o infrator será advertido com medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: A constatação prevista no caput, poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso, a fiscalização municipal deverá solicitar dos órgãos de segurança pública que efetuou a autuação dos “flanelinhas”, o devido boletim de ocorrência, para as tomadas de providências impostas por esta lei.

Art. 3º. Os demais atos da presente Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sérgio Machnic'.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.